



## PROJETO DE LEI N. 34/2023-L

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS EM TODAS AS CICLOVIAS E CALÇADAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA.**

**Art. 1º** Fica proibida a circulação de veículos motorizados, elétricos ou a combustão, em todas as ciclovias, praças e calçadas do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** Aos infratores do disposto no art. 1º será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, na reincidência, em dobro.

**Parágrafo único.** Considera-se reincidente aquele que reincidir na infração dentro do período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulará as normas e procedimentos para aplicação da presente Lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2023.

  
**OSÉ JAIRO MESCHIATO**  
Vereador

PROTÓCOLO 919/2023 - 04/08/2023 16:23 - LILIANE